



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - NOVA FÁTIMA - BA.

PODER LEGISLATIVO
NOVA FÁTIMA
BAHIA.

sexta-feira, 23 de novembro de 2018
Ano IV ♦ Edição Ordinária nº. 095

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:

Josenaldo de Oliveira Porto

Vice-Presidente:

Saulo Rios Carneiro

1º. Secretário:

Emanoel Santos de Oliveira

2º. Secretário:

Antônio santos de Oliveira

**Câmara Municipal de
Nova Fátima**

Avenida Landulfo Alves
S/N

Bairro: Centro
CEP 44.642-000

☎ (75) 3234-1117

✉ diario@domunicipio.com

**Participe das Sessões
da Câmara Municipal**



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº. 11/2018.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Imprensa Oficial

A publicidade legal levada a sério

CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533000140

Assinado de forma digital por CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA M:15653533000140
DN: c=BR, ou=BR, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=ICP-BRASIL, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=RFB, ou=RFB e CNPJ A3,
ou=ARSENIA DIGITAL, ou=CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA M:15653533000140
Método: confirma a precisão e a integridade deste documento
Certificado: Conceição do Costa/BA
Data: 2018.11.23 20:04:18 -03'00'



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/2018

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Nova Fátima, nos Termos dos Artigos 14 e seguintes do Regimento Interno:

Considerando o Procedimento de escolha da nova Mesa Diretora desta Casa para o biênio 2019/2020;

Considerando que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Fátima em seus Artigos 14, 15, 16, 17, 18 e 19 institui norma geral que disciplina o processo eleitoral da nova Mesa Diretora do Legislativo e,;

Considerando o trâmite eleitoral e regimental que deve ser seguido por este Legislativo.

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecida a data de 13 de dezembro de 2018 – último dia antes do recesso parlamentar - para a Eleição dos Membros da Mesa Diretora para o Biênio 2019/2020.

Parágrafo Único – a Sessão terá início as 18:00 horas e não poderá ter outra matéria em discussão e/ou apreciação.

Art. 2º - A Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2018, será transformada em Sessão Especial Ordinária, dispensando-se os demais ritos legislativos;

Parágrafo Único – Nesta Sessão, poderá usar da palavra os Vereadores inscritos, pelo tempo regimental de 05 minutos e após a votação e apuração, *os Vereadores eleitos pelo tempo de 10 minutos cada.*

Art. 3º - O procedimento de inscrição de chapas concorrentes à Mesa Diretora para o biênio 2019/2020 se dará:

I – Os Vereadores que quiserem concorrer a Eleição da Mesa Diretora, deverão registrar suas respectivas chapas obrigatoriamente na Secretaria da Câmara com a aposição da assinatura de todos os membros no prazo máximo de 48 horas antes do dia das Eleições, ou seja, até o dia 11 de dezembro de 2018 as 17:00 horas.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87
CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO
TEL: (075)3234-1117

II – Havendo desistência ou renúncia de qualquer membro da chapa registrada até 24 horas antes da eleição, ou seja, até às 0:00 do dia 12 de dezembro de 2018, o prazo para substituição será de até 02 (duas) horas antes do início da Sessão, ou seja até as 16:00 horas do dia 13 de dezembro de 2018.

III – Não havendo a devida substituição, a chapa poderá concorrer a eleição, com a declaração de vacância do membro, devendo-se neste caso, proceder-se eleição específica para o preenchimento da vaga, caso esta chapa seja a vencedora.

IV – O Vereador que estiver inscrito na chapa como Presidente é vedado a sua desistência ou renúncia, que ocorrendo, acarretará em eliminação da Chapa inscrita do Processo Eletivo.

Art. 4º - A eleição para a Mesa Diretora será realizada sempre com votação por escrutínio secreto com chamada nominal dos Vereadores, os quais depositarão em uma urna própria as cédulas;

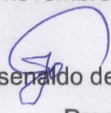
Parágrafo Único - Terminada a votação, o Presidente convidará os Líderes Partidários ou representantes de agremiações partidárias existentes na Casa para assistirem a apuração, que será feita pelo Secretário.

Art. 5º - Promulgado o resultado, lavrar-se-á a ata da Sessão que deverá ser assinada por todos;

Art. 6º - Os demais casos estão dispostos e serão resolvidos atendendo o Regimento Interno da Câmara de Vereadores

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em 22 de novembro de 2018.


Josévaldo de Oliveira Porto
Presidente

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.